

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

CONTRATO N.º. 106/2017

Pregão n.º 151/2017 Proc. Adm. n.º 220/2017

Pelo presente instrumento particular a **CONTRATANTE**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 e a empresa **FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede à Rua Braz Priori, n. 11, Jardim Carolina, município de Jaú, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 11.208.353/0001-06, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr.(a) Luiz Carlos Monteiro Júnior, portador(a) do RG n.º 26.738.354-X e CPF n.º 260.249.728-22 tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1. Aquisição de diversos móveis para unidades de saúde, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I do presente edital.
- 1.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98;

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da PREGÃO N.º 151/2017 e seus anexos:



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:
 - a) Armário MDF 15 mm quantidade: 02; Valor unitário (R\$) 400,00, perfazendo o valor total de (R\$) 800,00;
 - b) Armário de Aço quantidade 04; Valor unitário (R\$) 650,00, perfazendo o valor total de (R\$) 2.600,00;
 - c) Cadeira Longarina 3 lugares quantidade 05; Valor unitário (R\$) 380,00, perfazendo o valor total de (R\$) 1.900,00;
 - d) Cadeira Executiva em "L" quantidade 01; Valor unitário (R\$) 200,00, perfazendo o valor total de (R\$) 200,00;
 - e) Estante de Aço quantidade 19; Valor unitário (R\$) 390,00, perfazendo o valor total de (R\$) 7.410,00.
- 3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 12.910 (Doze mil, novecentos e dez reais).
- 3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

13 - Diretoria de Saúde13.01 - Fundo Municipal de Saúde4.4.90.00.00 - Investimentos - Despesa 2334

3.4. A despesa decorrente desta licitação para o <u>exercício de 2018</u> será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) nos locais determinados pela Diretoria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

- 4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.
- 4.1.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;
- 4.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
- 4.1.4. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Diretoria Municipal de Saúde, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;
- 4.2. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.3. A Diretoria de Saúde poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;
- 4.4. O licitante vencedor ficará obrigado a apresentar, **SE SOLICITADO**, o **laudo de ensaio do produto**, realizado em laboratório credenciado pelo INMETRO, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações exigidas.
- 4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo setor de Licitações;
- 4.6. Os produtos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos objetos desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação e dos materiais empregados;
- 4.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

4.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado conforme repasses do Convênio celebrado entre o Município e o Ministério da Saúde, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, sendo considerado o fato que ocorrer por último.
- 5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.
- 5.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 5.4. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

- 6.1. À Contratante fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:
- a) Se houver morosidade na entrega dos equipamentos, sem causa justificada;
- b) Se os equipamentos não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SETIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 5% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo
- 7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 18 de Outubro de 2017.

Pela CONTRATANTE:	Pela FORNECEDORA :
José Denilson Nogueira	Luiz Carlos Monteiro Júnior
Diretor	RG n.º 26.738.354-X
TESTEMUNHAS:	
1	2
Nome:	Nome:
RG:	RG: